TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 27/2026

1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Expediente nº010879/2026
Unidade Demandante: DILP
Objeto: Aquisição de ETIQUETA PATRIMONIAL para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

2 – ENQUADRAMENTO LEGAL
A demanda em tela amolda-se à hipótese prevista no: ☐ Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 *(obra ou serviço de engenharia ou de manutenção de veículos automotores);* ☒ Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 *(compras e serviços em geral);* haja vista tratar-se de contratação que envolve serviços e/ou compras em valor inferior ao limite legal, no montante de R$2.560,00, observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza no exercício financeiro, conforme consignado na Informação nº334/2026 da Diretoria de Finanças. Atesto que presente demanda, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente à Nota Técnica Conjunta 03/2025 – CONJUR/SEADM, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e que a instrução dos autos está regular, de acordo com a lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica do TCE-PA, conforme autorizado pela nota técnica em referência.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, incisos VI e VII, Lei nº 14.133/2021)
Nos termos da Coleta 30/2026 (peça8) é possível aferir que o valor orçado está compatível com o praticado no mercado, obedecidos os critérios dispostos no art. 23

da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. Portanto, a escolha da contratada **Afix Graf**, **CNPJ: 51.573.009/0001-22** se revela justificada em razão da melhor proposta, aferida pelo critério de menor preço, bem como diante da comprovação dos requisitos legais de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme lista de verificação juntada aos autos.

4 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, VIII, Lei nº 14.133/2021)

Considerando a necessidade, circunstanciada nos autos, pela demanda em epígrafe e a conformidade da contratação aos termos da Lei nº 14.133/2021, da Portaria nº 43.277, de 15 de janeiro de 2025, e da Nota Técnica 003/2025 – CONJUR/SEADM, **AUTORIZO** a contratação direta.

1- **À DIFI** para empenhar.

2- **À CPC** para publicação do empenho;

3- **À ATJ** para registros necessários no PNCP e no sistema de gestão de contratos, conforme arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021;

4- À área demandante para conhecimento e providências necessárias.

Belém (PA), 13 de julho de 2026.

Maria de Lourdes Carneiro Lobato
Secretária de Administração

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **MARIA LÚCIA VINAGRE MONTEIRO - 13/07/2026 09:07:17**
Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO - 13/07/2026 09:03:59**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validarassinatura.tcepa.tc.br/ e insira o codigo - 2348F93A38364F0CCBDB2FB71C55AFA9